

Artigo 1º - Fica reajustado para dois terços ($\frac{2}{3}$) do Salário Mínimo vigente na região, de acordo com a Lei Federal, o auxílio mensal concedido aos Senhores Adelino e Maria de Souza, José José Solomão e João Zaratini, ex-servidores municipais, denominados "Índios Sessionistas".

Artigo 2º - O referido auxílio é pessoal e intransferível, findando-se com o falecimento do beneficiado.

Artigo 3º - As despesas com a presente Lei serão cobertas pelos verbas próprios do Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de março de 1965, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 24 de março de 1968.

as. Cyro Armando Catta Preta.

Prefeito Municipal.

Eu, Lenita Martinele de Souza, nesta data registrei.

Lei nº 529/68.

Que dispõe de um aumento de 70% sobre os vencimentos-águais dos funcionários desta Prefeitura.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decretou, e eu, Cyro Armando Catta Preta, - Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir do dia 1º (primeiro) de março de 1968, ficam aumentados de 70% (setenta por cento) sobre os vencimentos mensais e atuais dos funcionários públicos municipais de Orlandia, do quadro do pessoal fixo, variável, professores, aposentados e do Diretor da Secretaria da Câmara, na conformidade dos respectivos verbos e dotações orçamentários vigentes que serão suplementadas para ocorrer as despesas do presente aumento.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 24 de março de 1968.

a) Cyro Armando Catta Preta,
Prefeito Municipal.

Eu, Lenita Martinelli de Paula
nesta data registrei.

Lei nº 530/65
Que dispõe de um Crédito -
Suplementar de c.e.p.